



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 3179, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Regulamenta o art. 1º §§ 2º e 3º, da Lei nº 3460, de 06 de junho de 2005, e dá outras providências.

O senhor José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e 1º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 3.460, de 06 de junho de 2005, e

Considerando que os servidores municipais que exercem suas funções em creches e escolas municipais de educação infantil e os que exercem suas funções no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde, pelas peculiaridades de suas funções, em razão do local de trabalho, necessitam de jornada laborativa diferenciada;

Considerando que a Lei nº 3.460, de 06 de junho de 2005, fixou a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Taquaritinga em 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, mas autorizou o Prefeito Municipal a regulamentar por decreto a jornada dos setores ligados à Educação Infantil e à Saúde,

Decreta:

Art. 1º. Os servidores municipais que exercem suas funções em creches e escolas municipais de educação infantil cumprirão jornada de trabalho de segunda a sexta-feira em período de 6 (seis) horas por dia, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

~~**Art. 2º.** Os servidores municipais que exercem função de auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem cumprirão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos, compreendendo 36 (trinta e seis) horas semanais.~~

~~**Parágrafo único.** O descanso semanal remunerado dos servidores de que trata este artigo será em dia a ser determinado por escala feita mediante portaria do Executivo municipal, sendo que ao menos uma vez ao mês será em um domingo.~~

Art. 2º. Os servidores municipais que exercem função de auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem cumprirão jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, com pelo menos um dia de descanso por semana, ou de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conforme determinado em escala de trabalho.

Parágrafo único. A escala de trabalho dos servidores municipais de que trata este artigo será feita por expediente próprio da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá até 5 (cinco) dias antes do período de sua vigência informar a unidade administrativa responsável pelos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal. *(Redação dada pelo Decreto Executivo nº 3310, de 29 de setembro de 2006).*

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de junho de 2005.

José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão